

2011

Há muito tempo as empresas preocupam-se com a guarda dos documentos, fiscais, contábeis, trabalhistas, encargos sociais, tributos, etc.

Quando entramos na "era da revolução informática" acreditou-se que a montanha de documentos iriam se acabar. Tudo estaria resolvido com o armazenamento de informações em "rolos de fita magnética", depois "disquetes", e assim vieram tantos outros nomes para se armazenarem dados.

Prazos obrigatórios de guarda de documentos pelo Amparo Legal.

Mas a verdade é que, apesar de toda a evolução tecnológica, nós, pessoas físicas e jurídicas, não podemos nos desfazer dos papéis. Não tivemos nosso "sonho" realizado de que os computadores iriam limpar as mesas dos escritórios, os armários, os arquivos, etc.

Pois bem, ainda que continuemos a manter a ilusão de que os papéis serão, no futuro, artigo em extinção, a realidade é que, hoje eles (os papéis) continuam sim, muito importantes, para não dizer, indispensáveis, às empresas.

Atenção:

Se não tiver certeza quanto ao prazo para destruição de um determinado documento não o faça, pois é necessário observar que o prazo de guarda para um órgão pode ser diferente para o outro, conforme o tipo de documento.

Trabalhista e Previdenciário

Federal

Estadual

Municipal

Livros Fiscais - Prazo de Conservação

| Trabal | hista e Previden | ciário |
|--------|------------------------------------|---------------|
| | Prazo de Guarda pela Empresa | Início da Coi |

| Tipos de Documentos | Prazo de Guarda pela Empresa | Início da Contagem | Amparo Legal |
|--|------------------------------------|--|--|
| - Acordo de compensação de horas | 5 anos | Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho | Inciso XXIX.art.7° CF, art. 11CLT |
| -Acordo de prorrogação de horas | 5 anos | Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho | Inciso XXIX.art.7° CF, art. 11CLT |
| - Atestado de Saúde Ocupacional | Tempo de validade | | Item 7.4.5 Poraria SSST n° 24/94 |
| - CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados | 36 meses | Primeiro dia do exercício seguinte | Par 2° art 1°, Port. MTb n° 194/95 |
| - Carta com Pedidos de Demissão | 5 anos | Retroativo à data de extinção do contrato de trabalho | |
| - CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho | 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | ART.32 E 45 LEI 8.212/91 |
| - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - livros de atas | 5 anos | Próximo processo eleitoral | Item 5.40 Port. MTb n°3.214/78 |
| - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - livros de atas | Indeterminado | | Item 5.40 Port. MTb n°3.214/78 |
| - COFINS - Contribuição Financiamento da Seguridade Social (inclusive DARF) | 5 anos | Data do recolhimento | Par. 2°, art. 10, Lei Compl. n°70/91 |
| - Comprovante de entrega GPS (Guia da Previdência Social) ao sindicato profissional | 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art.32 e 45 lei 8.212/91 |
| - Comprovante de pagamento de benefícios reembolsados pelo INSS | 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado | Art.32 e 45 lei 8.212/91 |
| - Comunicação do Aviso Prévio | 5 anos | Retroativo à data de extinção do contrato de trabalho | Inciso XXIX.art.7° CF, art. 11CLT |
| - Contrato de trabalho | Indeterminado | | |
| - DARF's - PIS (Programa de Integração Social) | 10 anos | Data do recolhimento | Art.3°, 10° Dec-lei n° 2052/83 |
| - Depósitos do FGTS | 30 anos | Primeiro dia do exercício seguinte ou | Art23, Par. 5°, Lei 8.036 |

| | | data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado | de 11 de Maio de 1990. |
|---|--------------------------|--|--|
| - Documento das entidades isentas de contribuições previdenciárias (Livro Razão, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício etc.) Livro Diário | 10 anos Indeterminado | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 209 e 210 do Decreto nº3.048/99 |
| - Ficha de Acidente de Trabalho e Formulário Resumo Estatístico Anual | 3 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Item 13 Port.MTb n° 3214/78 |
| - FINSOCIAL - Fundo de Investimento Social | 10 anos | Data do recolhimento | Art 31 e 44 Dec. n° 92698/86 |
| - Folha de pagamento | 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art 32 e 45 lei 8.212/91 |
| - GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social | 30 anos | Retroativo à data de extinção do contrato de trabalho | Item 11 sa Resolução INSS nº 19/2000 |
| - GPS (Guia da previdência Social) - original | 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Itens 2 e 3 do Manual de Preenchimento da GPS |
| - GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical | 5 anos | | Art. 173 c/c Art. 150 Código Tributário Nacional |
| - GRE - Guia de Recolhimento do FGTS | 30 anos | Próximo processo eleitoral | Art 23 Par. 5° Lei 8036 de 11 de Maio de 1990 |
| - Histórico clínico | 20 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Item 7.4.5 Port.SSST n° 24/94 |
| - Lançamentos contábeis de contribuições previdenciárias Livro Diário Livro Razão | 10 anos Indeterminado | 1º dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado | Art 32 e 45 lei 8.212/91 |
| - Livro "Registro de Segurança" | Exist. do equipamento | | Item 9.3.8.1 Port.SSST m°25/94 |
| - Livro de Inspeção do Trabalho | Indeterminado | | |
| - Livros ou fichas de Registro de Empregado | Indeterminado | | |
| - Livros, cartão ou fichas de ponto | 5 anos | Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho | Inciso XXIX,art.7 °CF,art art.11 CLT |
| - Mapa de avaliação dos acidentes do Trabalho (SESMT) | 5 anos | Data do comprovante de entrega | Item 4.12 Port. MTb n° 3214/78 |

| - PIS-Programa Integração Social - PASEP - | | | Art. 3° e 10 Dec |
|---|---------------|--|---|
| Progr. Formação Patrim. Serv. Público | 10 anos | Data de recolhimento | lein°2052/83 |
| - PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário | 30 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | |
| - RAIS - Relação Anual de Informações Sociais | 10 anos | Data de entrega | Art. 3° e 10 Declei n° 2052/83 |
| - RE - Relação de Empregado do FGTS | 30 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 23 Par.5° Lei n° 8036/1990 |
| - Recibo de entrega do formulário Declaração de Instalação | Indeterminado | | Portaria SSST nº 04/95 |
| - Recibo de entrega do vale-transporte | 5 anos | Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho | Inciso XXIX,art 7° CF,art. 11 CLT |
| - Recibo de pagamento de salário | 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Inciso XXIX,art 7° CF,art. 11 CLT |
| - Recibos de pagamento de férias | 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Inciso XXIX,art 7° CF,art. 11 CLT |
| - Recibos de pagamento do 13º salário | 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Inciso XXIX,art 7° CF,art. 11 CLT |
| - Recolhimentos previdenciários do contribuinte individual | Indeterminado | | Item 9.3.8.1 Port. SSST n° 25/94 |
| - Registro PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) | 20 anos | Planejamento anual seguinte | Art.23 Par. 5° Lein° 8036 |
| - RFP - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social | 30 anos | Data do recolhimento | Item 3 da Resolução INSS nº 637/98 |
| - Salário-educação - documentos relacionados ao benefício | 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 7° IN n° 1/97 |
| - Salário-familía - documentos relacionados ao benefício | 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Par. 1° Art. 84 Dec. 3048/99 |
| - SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdencia Social | 30 anos | 1º dia do exercício seguinte ou data de anulação da cinstituiçãp do crédito anteriormente efetuado | Item 11 da Resolução INSS nº 19/2000 |
| - Seguro Desemprego - Comunicado de Dispensa | 5 anos | Data da extinção do contrato de trabalho | Par.Único Art. 5° Resol. 71/94 |
| - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho | 5 anos | Data da extinção do contrato de trabalho | Inciso XXIX,art.7° CF, art. 11 CLT |

Federal Comercial Fiscal << Voltar >>

| Tipos de Documentos | Prazo de Guarda pela Empresa | Ínicio da Contagem | Amparo Legal |
|---|------------------------------------|--|--|
| - Arquivo em meio magnético (sistema de processamento de dados para registrar negócios e atividades econômicas, escriturar livros ou elaborar documentos) | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 7° IN SRF n° 68/95 |
| - Auditores independentes (documentos, relatórios, pareceres etc) | 5 anos | Data da emissão de seu parecer | Resolução |
| - Compensação mercantil | 20 anos | | Art. 10 Cód. Coml.Brasileiro |
| - Comprov. deduções I. Renda (desp. e receitas de projetos culturais, obras audivisuais. etc.) | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado | Art.10 IN SE/MINC/SRF n° 1/95 |
| - Comprovantes da Escrituração (Notas Fiscais e recibos) | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado | Art. 37 Lei 9430/96, inciso III art. 45 Lei 8981/95 e art. 173 CTN |
| - Contrato de Seguros - informação de valores | 20 anos | Término da vigência | Resolição CFC nº872/2000 |
| - Contratos de seguros de bens - documentos originais | 5 anos | Término vig. ou prazo prescricional, o que for maior | Resolução CFC nº 872/2000 |
| - Contratos de seguros pessoas - documentos originais | 20 anos | Término da vigência | Resolução CFC nº 872/2000 |
| - Contratos Previdenciários Privados | 20 anos | Término da vigência | Art. 3° ao 7° Circ. SUSEP 74/99 |
| - DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Resolução CFC nº 872/2000. |
| - DIPJ - Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscal - Pessoa Jurídica | 5 anos | Primeiro dia do exerciício seguinte | MIPJ, IN SRF n° 28/2000 |

| - DIRF - Declaração de imposto de Renda Retido na Fonte | 5 anos | Data da entraga à SRF | Art. 25 da IN SRF 146/99 |
|---|------------------------------------|---|--|
| - Extinção das debêntures | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 74 da Lei 6.404/76 |
| - Imposto de Renda - documentos relativos à declaração (geral) | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 174 do Cód. Trib. Nacional |
| - Imposto sobre Produtos Industrializados (pessoa jurídica) - comprovantes de escrituração | 5 anos | Ocorrência fato gerador 1º dia exerc. seguinte ou data anulação.constituição crédito anteriormente efetuado | Art. 116,421, DEC. n° 2637/98 c/c art. 37 Lei n° 9430/96 |
| - Livros obrigatórios de escrituração fiscal e comercial Livro Diário Livro Razão | 5 anos Indeterminado 10 anos | Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado | Art. 174,195 do Cód. Tributário Nacional |
| - Novação mercantil | 20 anos | | |
| - Pagamentos mercantis | 20 anos | | |
| - S\A - Títulos ou contratos de investimentos coletivos | 8 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | |
| - Títulos de capitalização - documentos originais | 20 anos | Término da vigência ou resgate, o que for maior | |
| - Títulos de capitalização - informações de valores | 20 anos | Términno da vigência | |

| Estadual Fiscal |
|-----------------|
| << Voltar >> |

| Tipos de Documentos | Prazo de Guarda pela Empresa | Ínicio da Contagem | Amparo Legal |
|--|---------------------------------------|------------------------------------|--|
| - Bilhete de Passagem Arquivário | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Bilhete de Passagem e Nota Bagagem | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Bilhete de Passagem Ferroviário | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Bilhete de Passagem Rodoviário | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Carnê de recolhimento - ME e EPP anterior regime de estimativa | 5 anos | Art. 193 do RICMS | Art. 193 do RICMS |
| - Conhecimento de Transporte Aquático de Gargas | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Cupon Fiscal emitido por ECF | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Despacho de Transporte | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Documentos fiscais e formulários não emitidos - Desenquad. ME/ EPP | 5 anos | Art. 193 do RICMS | Art. 193 do RICMS |
| - Livro de Movimento de Combustíveis | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 221 do RICMS |
| - Livro de Registro de Entradas | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 221 do RICMS |
| - Livro de Registro de Saídas | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 221 do RICMS |
| - Livro de Registros de Apuração do ICMS | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 221 do RICMS |
| - Livro de Registros de Apuração do IPI | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 221 do RICMS |

| - Livro de Registros de Controle da Produção e do Estoque | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 221 do RICMS |
|--|--------|------------------------------------|--|
| - Livro de Registros de Impressão de Documentos Fiscais | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 221 do RICMS |
| - Livro de Registros de Inventário | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 221 do RICMS |
| - Livro de Registros de Selo Especial de Controle | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 221 do RICMS |
| - Livro de Registros de Utilizações de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrencias | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 221 do RICMS |
| - Manifesto de Carga | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Nota Fiscal de Serviços de Comunicação | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicação | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Nota Fiscal de Serviços de Transporte | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Nota Fiscal de Venda a Consumidor | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Nota Fiscal/Conta de energia elétrica | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Ordem de Coleta de Cargas | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |
| - Resumo de Movimento Diário | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 111,174,193 do RICMS c/c Art. 67 do Decreto nº 6.374/89. |

| Municipal Comercial Fiscal << Voltar >> | | | | |
|--|---------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--|
| Tipos de Documentos | Prazo de Guarda pela Empresa | Ínicio da Contagem | Amparo Legal | |
| - Documentos em geral | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 174 do Cód. Trib. Nacional | |
| - Livro de Registro de Impressão de Documentos Fiscais | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 174 do Cód. Trib. Nacional | |
| - Livro de Registro de Movimento Diário de ingressos em Diversões Públicas | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 174 do Cód. Trib. Nacional | |
| - Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 174 do Cód. Trib. Nacional | |
| - Livro de Registro de Notas Fiscais-Faturas de Serviços Prestados a Terceiros | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 174 do Cód. Trib. Nacional | |
| - Impressos Fiscais e Termos de Ocorrências | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 174 do Cód. Trib. Nacional | |
| - Nota Fiscal - Fatura de Serviço | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 174 do Cód. Trib. Nacional | |
| - Nota Fiscal de Serviço | 5 anos | Primeiro dia do exercício seguinte | Art. 174 do Cód. Trib. Nacional | |

Livros Fiscais - Prazo de Conservação

<< Voltar >>

As empresas num modo geral – indústria, comércio e prestadoras de serviços – devem conservar seus livros fiscais durante 5 (anos), contados a partir do fato gerador, tanto para o ICMS, IPI, ISS, etc. – p.ex.: nota fiscal emitida em 01.02.97, o crédito do imposto (ICMS/IPI) terá a sua prescrição em 01.01.2002. <u>Ocorre que, por uma interpretação equivocada da lei, as empresas podem estar destruindo documentações sem observar as regras de outros tributos.</u>

Por exemplo, o imposto sobre a renda (IR) prevê tratamento especial para conservação de documentos relacionados à toda atividade praticada, incluindo neste caso a própria documentação do ICMS e do IPI. O CTN/66, em seu art. 173, inciso I, ao prever que a Fazenda Pública tem o direito de constituir o crédito tributário, ou seja, exigir o tributo administrativamente, até 5 anos do primeiro dia do exercício àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, acaba criando uma forma diferente de contar o período necessário para a guarda dos documentos. O fato gerador do imposto de renda pessoa jurídica ocorre com a entrega da declaração – DIPJ – no exercício seguinte aos fatos registrados (ano-base). Sendo assim, teríamos uma contagem totalmente alargada para fins de conservação de documentos utilizados para registro dos fatos administrativos e contábeis.

| Ano do registro dos fatos administrativos e contábeis | | |
|--|--------|--|
| Ano da entrega da declaração do imposto de renda | | |
| Início da prescrição (CTN/66, art. 173, inciso I) | | |
| (+) 5 anos para ocorrência da prescrição (1998 + 5) | | |
| Prazo necessário para guarda dos documentos (1996 – 2003) | | |
| Prazo para guarda dos documentos relativos aos impostos ICMS/IPI | 5 anos | |

Esse entendimento foi ratificado pela Lei n.º 9.430/96, art. 37. Ressalta-se que, o extinto livro de "compras", exigido pelo imposto de renda, foi substituído pelo livro "registro de entradas modelos 1 e 1-A", utilizados para os impostos ICMS e IPI. Sendo assim, os livros, que a princípio, estariam condicionados ao prazo de 5 anos (RICMS/00, arts. 202 e 230) para prescrição, passam a ter como prazo prescricional o prazo de 7 anos conforme o quadro acima.